



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

D. ADMINISTRATIVA FINANCEIRA (DF)

INFORMAÇÃO n.º 014/ 2020 . torres

DATA : 2020/02/05	
NIPG : 237/20	DE : JOSE MANUEL TORRES – TECNICO SUPERIOR
REGISTO (DOC.) : 1233	PARA : Sr.º Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé
CLASSIFICADOR : 006. - AQUISIÇÕES E APROVISIONAMENTO	Envio das peças do procedimento - aquisição de serviços para a reparação, fornecimento e montagem de peças e componentes para as viaturas IVECO com a matrícula 67-BH-66, e 29-BV-59, Município de Alfândega da Fé, conforme identificado no Anexo A, e B, parte integrante do Caderno de Encargos.
PROCESSO : -----	ASSUNTO :

DESPACHO :

Aprovo.

Eduardo Tavares em 06-02-2020

PARECER :

Pode o Srº Presidente aprovar as peças do procedimento supra referenciadas. Deve ainda, assinar convite e Caderno de encargos.

Carla Vitor em 05-02-2020

SEGUIMENTO:

TEXTO :

No cumprimento do Despacho Superior de 21 de janeiro de 2020 do Sr.º Presidente da Câmara Municipal, exarado na informação nº002/2020, da Técnica Superior aí identificada e de acordo com a orientação dada pela Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, formalizada em 05 de fevereiro de 2020, e de acordo com os pareceres mencionados no processo, cumpre informar sobre os trâmites legais, para efeitos do presente procedimento.

1. Da decisão de contratar

De acordo com o estipulado nos art.º (s) 32º. a 36º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação revista e atualizada (doravante designado por CCP), solicita-se autorização para a aquisição de serviços para a reparação, fornecimento e montagem de peças e componentes para as viaturas IVECO com a matrícula 67-BH-66, e 29-BV-59, Município de Alfândega da Fé, conforme identificado no Anexo A, e B, parte integrante do Caderno de Encargos.

2. Escolha do tipo de procedimento

Para os efeitos previstos, no art.º 38.º do CCP, propõe-se que, seja realizado um procedimento através de ajuste direto, nos termos da alínea b) do artigo 20.º do CCP.

3. Entidades a convidar.

Quanto ao número de entidades a convidar, prevê o art.º112 no seu n.º2 que no caso do ajuste direto a entidade adjudicante convida directamente uma única entidade à sua escolha a apresentar proposta; assim nos termos do artigo 113º, CCP, cabe ao órgão competente para a decisão de contratar, nos termos propostos.

Propõe-se, que seja convidada a seguinte entidade, conforme indicado pelo serviço requisitante e aprovado pela entidade adjudicante:

- “Emídio Moreno & Irmãos, Lda.,”

De acordo com a informação reportada pela Secção de Aprovisionamento e Património, verifica-se o cumprimento do disposto no n.º (s) 2 e 5 do artigo 113.º do CCP; não se verificando qualquer impedimento legal para efeitos de convite.

4. Aprovação das peças

De acordo com a alínea a) do n.º1 art.º 40 do CCP, solicita-se a aprovação de programa do procedimento – caderno de encargos e convite.

5. Preço

Para os efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, e de acordo com o n.1 do art.º 47.º do CCP, estima-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder o valor de €1.565,90 (mil quinhentos e sessenta e cinco euros e noventa cêntimos), acrescido do IVA, a satisfazer pela proposta de cabimento 184/2020

O preço foi fixado, com base nos custos unitários resultantes de prestações do mesmo tipo (em anteriores procedimentos promovidos pela entidade adjudicante, no ano de (2019). Conforme referido e atestado pelo serviço requisitante (req: 1251/19).

6. Do Júri do procedimento

Nos termos do artigo 67.º do CCP, os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um Júri, salvo no caso de ajuste direto em que tenha sido apresentada uma única proposta; ou tenha sido convidada uma única entidade como se verifica no presente caso. Dispensa-se assim, a constituição de Júri do procedimento.

7. Caução

Não à lugar a prestação de caução.

8. Das diversas fases de procedimentais:

Depois de ponderados os aspetos supra referidos, cumpre informar sobre as diversas fases do procedimento:

a) Do prazo para a apresentação de proposta:

O prazo para a apresentação de proposta, pela entidade adjudicatária, é fixado livremente no convite, devendo, no entanto, ser respeitado um período razoável para a preparação da proposta, tendo em conta as características e a complexidade das prestações a realizar (art.º 63º/2. CCP).

b) Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento:

Fixando-se um prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de proposta, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento, bem como as retificações das mesmas, podem ser prestados ou efetuadas até ao dia anterior ao termo daquele prazo (artº116º, CCP).

c) Da adjudicação

Depois de adjudicado, notifica-se a decisão da adjudicação e subseqüentemente pede-se ao concorrente os documentos de habilitação referidos no art.º 81º/1, CCP. Só após apresentar os documentos de adjudicação é que se efetiva a adjudicação. Não há redução a contrato escrito de acordo com a alínea a) do n.º1 do artigo 95.º do CCP.

9. Entidade competente

Ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei no 197/99, de 8 de Junho, que se mantêm em vigor por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação revista e atualizada, a entidade competente para autorizar a despesa é do Senhor Presidente da Câmara Municipal.

Anexos:

Convite

Caderno de encargos.

CONCLUSÃO :

— Propõe-se, que as peças do procedimento sejam aprovadas, para o devido andamento do processo, se assim for determinado superiormente, tendo presente todos os elementos do processo.

Tecnico Superior:



Jose Torres em 05-02-2020

JOSE MANUEL TORRES



CONVITE

PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO

Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 115.º do Código dos Contratos Públicos, convida-se V.Ex.ª a apresentar proposta relativa a:

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REPARAÇÃO DAS VIARUTAS IVECO COM A MATRÍCULA 67-BH-66, E 29-BV-59, DO MUNICIPIO DE ALFANDEGA DA FÉ

1. **Entidade adjudicante:** Município de Alfândega da Fé, Largo D. Dinis, 5350-045, Alfândega da Fé, tel.279468120.
2. **Órgão que tomou a decisão de contratar:** O Presidente da Câmara Municipal, através do despacho datado de 21 de janeiro de 2020, tendo presente as competências que decorrem da lei no âmbito da autorização de despesa.
3. **Fundamento da escolha do procedimento de ajuste direto:**
De acordo com as disposições conjugadas do artigo 18.º e do artigo 20.º, n.º 1, alínea d), do CCP, a escolha do procedimento de ajuste direto é feita tendo por base o valor do contrato.
4. **Documentos que devem acompanhar a proposta:**
 - I. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente convite, a qual deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
 - II. Documento que contenha o preço proposto de acordo com o concorrente se dispõe a contratar.
 - III A proposta e demais documentos que a constituem serão redigidos em língua portuguesa;
 - IV A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o fazer;
5. **Entrega da proposta e prazo:**
A proposta e os documentos que a constituem devem ser apresentados através de meio de transmissão eletrónica de dados, designadamente cmafe.ccp.alfandega@gmail.com e preferencialmente encriptada, tendo o (s) interessado (s) de enviar código de acesso, até às 12:30h; após o término para a apresentação da proposta (6.º dia).
6. **Prazo para apresentação da proposta:** 5 (cinco) dias e até às 23:59 do último dia, seguidos a contar da data do envio do presente convite.
7. **Caução** (modo e valor, se aplicável).
Não será exigida ao adjudicatário a prestação de caução.
8. **Esclarecimentos:**
Nos termos do artigo 116.º do CCP os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, até ao dia anterior ao termo do prazo fixado para apresentação da proposta.
Em conformidade com o disposto no artigo 125.º do CCP, compete aos serviços da entidade adjudicante pedir esclarecimentos sobre a proposta apresentada, podendo o concorrente ser convidado a melhorar a sua proposta.
9. **Decisão de adjudicação e apresentação de documentos:**
Cumpridas as formalidades previstas nos pontos anteriores, a entidade adjudicante procede à adjudicação da proposta.